

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

De âmbito, natureza e finalidades

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, âmbito e sede

A Associação Comercial de Águeda é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo das disposições legais sobre o direito de associação e sobre associação.

ARTIGO 2.º

1 - A Associação tem a sua sede em Águeda, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte da sua área de jurisdição, com o âmbito e a competência a definir pela direção, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2 - O âmbito da Associação corresponde à área do concelho de Águeda e o previsto no número seguinte.

3 - Poderão fazer parte desta Associação empresas de comércio ou serviços com sede noutra concelho, desde que nessa área não exista associação congénere com os mesmos fins ou que, estando associadas noutras, pretendam através desta prosseguir objetivos diferentes dos que são assegurados pela associação de que fazem parte.

ARTIGO 3.º

1 - A Associação tem como objetivos a representação legal e a defesa dos interesses, nomeadamente de carácter sócio profissional, técnico e financeiro de todos os comerciantes nela inscritos, e a prossecução da atividade comercial representada.

2 - Para a prossecução dos seus objetivos, poderá a Associação:

- a) Representar os associados e defender os seus legítimos direitos e interesses;
- b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros;
- c) Colaborar com os poderes políticos no prosseguimento de uma adequada política económica regional;
- d) Assegurar as vias e formas de diálogo com as associações sindicais, em ordem à obtenção de um permanente clima de livre discussão entre os sujeitos das relações sociais sobre os problemas comuns;
- e) Estudar, negociar e estabelecer convenções coletivas de trabalho em representação dos associados;
- f) Propor, promover ou executar estudos de pesquisas económicas e técnicas de interesse para o sector e a região;
- g) Participar no capital social de sociedades comerciais ou outras pessoas coletivas, desde que disso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4.º

1 - Podem ser admitidos como sócios da Associação e conservar essa qualidade todas as empresas singulares ou coletivas que exerçam qualquer atividade comercial ou de serviços na área da Associação.

2 - A admissão dos associados faz-se, a solicitação dos interessados, por deliberação da direção.

3 - A deliberação da direção referida no número anterior será exarada na acta da sessão em que tiver lugar.

4 - Das admissões ou rejeições poderá haver recurso para a assembleia geral, sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados e por qualquer associado até 30 dias após o conhecimento da deliberação.

5 - A Assembleia Geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião que tiver lugar.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleitos para qualquer cargo associado;
- b) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação;
- c) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criados pela Associação, nos termos em que vierem a ser regulamentados;
- d) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da Associação;
- e) Reclamar perante os órgãos sociais aspetos de atos que considerem lesivos dos seus interesses e da Associação;
- f) Requerer, nos termos estes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral ou das secções de funcionamento;
- g) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de mais representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicatos e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- h) Solicitar por escrito a demissão da sua qualidade de sócio, desde que satisfaçam o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a Associação em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutários definidos;

- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras participações que vierem a ser fixadas, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;
- d) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da Associação, dentro das suas atribuições;
- e) Respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos competentes da Associação;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e noutras reuniões da Associação para que forem convocados;
- g) Participar e acompanhar as atividades da Associação, contribuindo para os eu bom funcionamento e o prestígio da sua imagem;
- h) Não praticar nem participar em iniciativas que possam prejudicar as atividades e objetivos da Associação e afetar o seu prestígio;
- i) Comunicar à Associação as alterações que se verifiquem na gestão e composição das sociedades, empresa ou empresas de que façam parte, para atualização de ficheiros.

ARTIGO 7.º

Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que se dissolverem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que forem suspensos;
- e) Os que forem expulsos.

2 - Compete à direção determinar a perda de qualidade de associado, à exceção da pena de expulsão, cuja aplicação compete à assembleia geral, mediante proposta da direção.

3 - Os associados que se demitirem liquidarão as quotas que se vencem até ao fim do mês da sua demissão.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO 8.º

1 - Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento por parte do associado de quaisquer deveres referidos no artigo 6.º.

2 - Compete à direção a aplicação de sanções às infrações disciplinares, cabendo recurso para a assembleia geral, nos termos do n.º 5 do artigo 4º destes estatutos.

ARTIGO 9.º

Sanções

1 - As infrações disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Voto de censura;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos e deveres do associado até três anos;
- d) Expulsão.

2 - A graduação das penas será definida no regulamento interno.

3 - Nenhum associado poderá ser punido sem que, por escrito, lhe seja dado conhecimento da acusação, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, nos 30 dias seguintes ao da receção da acusação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 10.º

Órgãos Sociais

1 - São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direção;

2 - Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por mais mandatos, ficando-lhes, contudo, reservado o direito de declinarem a reeleição.

3 - a) A eleição será feita por escrutínio secreto e listas separadas ou em conjunto para a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, especificando quais os cargos a desempenhar.

b) As listas de candidatos para os órgãos associativos podem ser propostas pela direção ou por um mínimo de 50 associados, devendo estas ser enviadas ao presidente da assembleia geral com a antecedência mínima de cinco dias.

c) Na falta de apresentação de listas, nos termos do número anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia geral.

4 - A eleição dos órgãos sociais deverá efetuar-se até 31 de Março do primeiro ano do novo mandato.

5 - Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais em exercício conservar-se-ão, para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos até que novos membros eleitos sejam empossados.

6 - Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão ou cargo social efetivo.

7 - No caso de abertura de cargos sociais por renúncia do mandato expressa nos termos destes estatutos que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, incluindo suplentes, será convocada extraordinariamente uma reunião da assembleia geral para o preenchimento das vagas existentes até final do mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

Composição

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 12.º

Competência

- 1 - Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir a respetiva mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;
 - b) Discutir e votar quaisquer alterações aos Estatutos;
 - c) Apreciar e votar os relatórios e contas da direcção acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam presentes;
 - d) Votar e fixar os esquemas de quotização dos associados, quando ultrapassem a competência da direcção, bem como fixar outras contribuições dos sócios para os fundos da Associação, mediante proposta da Direcção;
 - e) Definir as linhas gerais de orientação da Associação;
 - f) Votar a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da Direcção;
 - g) Deliberar acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Associação;
 - h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;
 - i) Decidir sobre a pena de expulsão de qualquer associado proposta pela Direcção;
 - j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
 - k) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos.
- 2 - Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual designará os sócios que interinamente não-de ser substituídos, até à realização de novas eleições, os quais tomarão posse imediatamente.

ARTIGO 13.º

Competência do Presidente da Mesa

- 1 - Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
 - b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
 - c) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros eleitos dos órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato;
 - d) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da Direcção, mas em voto;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
- 2 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos.
- 3 - Nas reuniões da Assembleia Geral em que não esteja presente nem o presidente nem o Vice-Presidente da mesa assumirá a direcção dos trabalhos um secretário eleito, sendo os lugares vagos preenchidos com associados presentes, designados *ad hoc*.
- 4 - Em caso da não presença de nenhum dos membros eleitos para a mesa da assembleia geral, será designado *ad hoc* o presidente da mesa, que convidará para o secretariar dois associados presentes.

ARTIGO 14.º

- 1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente no 1º Trimestre de cada ano para votações do relatório anual e contas da direcção e parecer do Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou a requerimento de mais de 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral só pode funcionar à hora marcada desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.
- 3 - Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

ARTIGO 15.º

Funcionamento

- 1 - Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral poderão delegar noutro sócio a sua representação.
- 2 - A delegação noutro associado far-se-á por carta autenticada com o carimbo ou chamada ou chancela da firma e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 - Nenhum associado poderá representar mais de dois outros.

ARTIGO 16.º

Número de votos

- 1 - Cada associado terá o número de votos correspondente a cada uma das subscrições que possuir na Associação.
- 2 - É permitido o voto por voto por correspondência, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO 17.º

Convocatória e Ordem de Trabalhos

- 1 - A convocatória da Assembleia Geral deve ser feita por avisos postais expedidos para cada sócio com a antecedência mínima de oito dias, nos quais se indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a ordem do dia.
- 2 - Se a assembleia não se destinar a eleições, pode ser convocada de emergência, sem observância do prazo referido no número anterior, sempre que as circunstâncias o justifiquem, mas providenciando-se, pelos meios considerados mais adequados, para que os associados possam ter efetivo conhecimento da reunião e da sua ordem do dia.
- 3 - Pode recorrer-se também a anúncios na imprensa diária que não dispensam a convocatória direta e pessoal.
- 4 - Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa deverá conceder um período depois da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos para a apreciação de assunto de interesse comum dos associados.

ARTIGO 18.º

Deliberações

- 1 - Em qualquer reunião da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios presentes concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.
- 2 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte e no artigo 34.º, e constarão das respetivas atas.
- 3 - As votações serão sempre secretas quando respeitem as eleições ou destituições de membros dos órgãos sociais ou ainda quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO 19.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente de dois vogais efetivos e um suplente.

ARTIGO 20.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Fiscalizar os atos da direção que respeitem a matéria financeira;
- c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direção e as contas de gerência de cada exercício;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e a contração de empréstimos;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral, quando o julgue necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo regulamento interno.

ARTIGO 21.º

Funcionamento e vinculação

- 1 - O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocação do seu presidente.
- 2 - Extraordinariamente, reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros efetivos ou a pedido da direção.
- 3 - A convocatória para qualquer reunião do Conselho Fiscal será feita com a antecedência mínima de oito dias;
- 4 - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, e constará das respetivas atas.
- 5 - Nas reuniões do Conselho Fiscal poderão estar presentes os membros da Direção.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 22.º

Composição

- 1 - A Direção é composta por sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os demais vogais, e por três substitutos.
- 2 - No caso de impedimento definitivo de qualquer dos vogais efetivos, serão estes substituídos por um dos substitutos.
- 3 - A falta não justificada de um membro da Direção a três reuniões seguidas ou seis interpoladas no decurso de um ano civil implica renúncia do mandato anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º ou do n.º 2 do artigo 25.º.

ARTIGO 23.º

Competência

1 - Compete à Direção:

- a) Gerir a Associação, praticando todos os atos necessários à realização dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral.
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhe categoria e vencimento.

- d) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;
 - e) Elaborar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, em qualquer data, os suplementos que entenda por necessários, submetendo-os à discussão e votação do Conselho Fiscal;
 - f) Elaborar o relatório e contas respeitantes ao exercício do ano anterior e apresentá-los à discussão e votação da assembleia geral conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Negociar, concluir e assinar convenções coletivas de trabalho para toda a atividade comercial;
 - h) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbitos;
 - i) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral;
 - j) Aplicar sanções, nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
 - k) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e ou do regulamento interno e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral.
 - l) Designar delegados nas localidades da área de jurisdição da Associação que julgue conveniente;
 - m) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sempre que o entenda necessário;
 - n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo regulamento interno.
- 2 - A Direcção poderá integrar a Associação em estruturas associativas de objetivos afins de mais ampla representatividade.

ARTIGO 24.º

Competência do Presidente da Direcção

1 - Compete ao Presidente da Direcção, em especial:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;
- c) Promover a coordenação geral da atividade da Associação e orientar superiormente os respetivos serviços;
- d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à Associação;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamento interno.

ação da assembleia geral conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

- g) Negociar, concluir e assinar convenções coletivas de trabalho para toda a atividade comercial;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbitos;
- i) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral;
- j) Aplicar sanções, nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- k) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e ou do regulamento interno e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral.
- l) Designar delegados nas localidades da área de jurisdição da Associação que julgue conveniente;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sempre que o entenda necessário;
- n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo regulamento interno.

2 - Ao Vice-Presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este nele delegar.

3 - Na falta ou impedimento definitivo do Presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo Vice-Presidente, sendo designado pelos restantes membros da Direcção quem, de entre eles, preencherá o lugar de Vice-Presidente.

ARTIGO 25.º

Competência do Tesoureiro

1 - Compete ao Tesoureiro, em especial:

- a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;
- b) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os mapas mensais de caixa;
- c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;
- d) Propor à Direcção as medidas que entenda necessárias com vista à obtenção do pagamento da quotização e outros compromissos em atraso dos associados;
- e) Apresentar à Direcção propostas de orçamento e outras sobre matérias financeiras;
- f) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal sempre que seja convocado e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;

2 - No impedimento temporário ou definitivo do Tesoureiro, os membros efetivos da Direcção escolherão de entre si o substituto para o exercício das suas funções.

ARTIGO 26.º

Funcionamento

- 1 - A Direcção reunirá, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 - Cada membro efectivo disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - A Direcção não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus membros.
- 4 - À reunião da direcção poderão assistir, sem voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 27.º

Vinculação

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser sempre a do Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do Vice-Presidente. Nos actos de gestão financeira será sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro ou a de quem o substitua nos termos estatutários.
- 2 - Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes de tanto.
- 3 - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes nas reuniões e constarão das respectivas actas.
- 4 - Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis.
- 5 - São isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário ou que, não tendo estado presentes à respectiva reunião, lavrem o seu protesto na acta da próxima reunião a que assistirem.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO 28.º

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da Associação;
- c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- d) As participações previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos solicitados pelos associados;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações.

2 - As receitas serão depositadas em conta da Associação em qualquer estabelecimento de crédito determinado pela Direcção, podendo o Tesoureiro manter em caixa dinheiro ou valores necessários para o fundo de maneo, que não poderá ultrapassar os cinquenta mil escudos; diariamente será efetuado um depósito no banco dos valores disponíveis.

ARTIGO 29.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que autorizadas pela Direcção, no exercício das suas competências;
- b) Quaisquer outras que se integram no objeto da Associação, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 30.º

Fundo de Reserva Associativa

- 1 - Os saldos das contas constituirão um Fundo de Reserva Associativa.
- 2 - Contudo, a Assembleia Geral poderá deliberar que uma percentagem a determinar anualmente seja destinada a obras e iniciativas sociais de interesse comum dos associados, bem como de apoio de ações de fomento associativo, de formação profissional e de assistência técnica dos associados.

ARTIGO 31.º

Património

Constituem património desta Associação todos os bens e valores que constarem em 31 de Dezembro de cada ano no balanço, relatório e contas da Associação Comercial de Águeda, constituindo nomeadamente receitas da Associação as importâncias provenientes de jóias de inscrição, de montante a fixar pela assembleia geral, de donativos, de subsídios de entidades públicas ou particulares, de quotas mensais - se tal vier a ser decidido pela Assembleia Geral - e outras receitas eventuais.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 32.º

Ano Social

O exercício anual coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 33.º

Alteração dos Estatutos

- 1 - Quaisquer propostas de alteração aos Estatutos, cumpridas as formalidades neles determinadas, serão submetidas à aprovação da assembleia geral em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.
- 2 - A convocação da Assembleia Geral para a alteração dos estatutos será feita por avisos postais com a antecedência de, pelo menos, 15 dias e acompanhada do novo texto proposto.
- 3 - As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem uma maioria de três quartos do número de associados presentes ou representados na respetiva reunião.

ARTIGO 34.º

Dissolução e liquidação

- 1 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada em maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos registados e anúncios num jornal com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 - Para cumprimento do disposto no número anterior não será admissível o voto por procuração.
- 3 - A Assembleia Geral que votar a dissolução da Associação designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património disponível.

ARTIGO 35.º

As dúvidas de aplicação dos estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Registado no Ministério do Emprego e da Segurança Social em 8 de Agosto de 1990, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 42/90, a fl. 12 do livro n.º 1.).